

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela empresa **Gomed Atividade Médica Ambulatorial Ltda.**, na data de 05 de junho de 2024 (documento SEI nº 0021589415), ao edital de **Credenciamento nº 493/2023**, destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames ocupacionais e complementares, estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.** Aos 08 dias de novembro de 2024, a Agente de Contratação Nicole Cota, designada pela Portaria nº 134/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: atentou-se que na Solicitação de Credenciamento, não foi informado o número do Edital de Credenciamento, em desacordo com o subitem 3.2, alínea "a.I" do edital. No Certificado de Regularidade do FGTS, o documento registrava o prazo de validade até 01/05/2024. Portanto, estava vencido na data de envio dos documentos. O Alvará de Licença para Localização e Permanência, havia sido emitido em 02/01/2024. Considerando o subitem 3.2.2 do edital, "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", logo, o documento estava válido até 01/04/2024. Consequentemente, encontrava-se vencido na data do envio. Diante do exposto, em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Agente de Contratação realizou consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Alvará de Licença para Localização e Permanência (documento SEI nº 0021589709). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "i" e "o" do edital. Observou-se que a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deveria ser ajustada, para atender ao disposto na Errata SEI nº 0021135117 na qual foi alterada a redação do Anexo II. Também, observou-se que foi encaminhada a Certidão de Inscrição e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, porém não foi possível comprovar sua autenticidade na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://servicos.crmsc.org.br/Validador/validar.html> por meio do código PXQKNV, que informa "*Informações não encontradas*". Nesse contexto, seria necessário o emprego de diligência. A empresa ainda enviou a relação de Ativos, Horários de Atendimento e a Relação de Equipamentos Técnicos. Entretanto, os documentos não continham a identificação, nem assinatura do representante legal. Ainda, no documento Horários de Atendimento, não constava descrito todos os serviços elencados no Anexo I - Tabela De serviços e Valores do edital. Nesse contexto, seria necessário o emprego de diligência. Constatou-se que, foi encaminhada Declaração que não possui em cargo de administração e gerência servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, divergente da redação do subitem 3.2 da alínea "m", qual seja, "*Declaração de que não possuam em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal*". Para mais, a supracitada declaração informa que, "*Ressalva: Um dos sócios, que não exerce atividade de administração e gerência, é servidor público municipal, ocupando atualmente o cargo de médico na PMJ.*" Registra-se ainda, diligência junto ao Portal da Transparência do Município, buscando duplo vínculo entre os profissionais da empresa interessada responsáveis pela execução do serviço e a Administração Municipal (documento SEI nº 0021880161), consulta esta que apontou resultados positivos. Considerando, que o instrumento convocatório estabelece no subitem "**2.3 - Não será admitida a participação de proponente: (...) 2.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**", bem como, o subitem 3.2 do edital, que na alínea "m", estabelece a apresentação de "Declaração de que não

possuam em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal." (grifado). Diante do exposto, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Gomed Atividade Medica Ambulatorial Ltda.**, por não atender as condições de participação estabelecidas nos subitens 2.3.5 e 3.2, alínea "m" do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2024, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023744112** e o código CRC **328E0C65**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.237352-3

0023744112v2
0023744112v2